



**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.07.13.0079

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 079/2021**

Autoria

**Prefeitura Municipal de Itaitinga**

Data entrada	13/07/2021	Data da matéria	13/07/2021
<b>EMENTA:</b> Ficam criadas 40 (quarenta) vagas para o cargo efetivo de Polícia Municipal e 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, com 10 (dez) vagas de cadastro reserva para cada cargo, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga, com preenchimento por Concurso Público, e dá outras providências.			

**Informações do processo**

Enviado para comissões:  Sim  Não  
Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05



**APROVADO**

EM 15 / 07 / 21

  
1. SECRETÁRIO

Mensagem nº 079/2021, de 12 de junho de 2021.

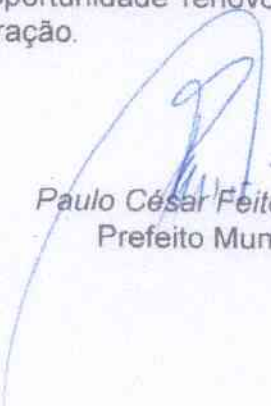
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "Ficam criadas mais 40 (quarenta) vagas para o cargo efetivo de Polícia Municipal e 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, com 10 (dez) vagas para cadastro reserva para cada cargo, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga, com preenchimento por Concurso Público, e dá outras providências".

A ampliação destes números de vagas para o cargo de Polícia Municipal e Agente Municipal de Trânsito contribuirá para a melhoria constante da segurança pública e controle de trânsito no Município de Itaitinga/CE.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA



Projeto de Lei nº 079 de 12 de julho de 2021.

Ficam criadas 40 (quarenta) vagas para o cargo efetivo de Polícia Municipal e 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, com 10 (dez) vagas de cadastro reserva para cada cargo, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga, com preenchimento por Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas mais 40 (quarenta) vagas para provimento efetivo a serem preenchidos através de concurso público de provas e títulos, para o cargo de Polícia Municipal e 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, com 10 (dez) vagas para cadastro reserva cada, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga, na forma da legislação específica, conforme consta do quadro a seguir:

Cargo	Habilitação Necessária	Quant.	Cadastro reserva	Carga-Horária Semanal	Vencimento em R\$
Polícia Municipal	Ensino Médio Completo com CNH A e B	40	10	36 horas semanais	1.213,63
Agente Municipal de Trânsito	Ensino Médio Completo com CNH A e B	10	10	40 horas semanais	2.090,00


Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas para o cargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 12 dias do mês de julho de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal